

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/19/MPC/PA RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018-SRP-MPC/PA.

Aos 18 dias do mês de JANEIRO do ano de 2018, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 05.054.978/0001-50, situado na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Contas do Estado do Pará, **SILAINE KARINE VENDRAMIN**, brasileira, casada, CPF/MF Nº 509.143.832-72, domiciliada e residente nesta cidade, no uso de suas competências e após ter homologado a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) pela **Empresa M. C. XERFAN RECEPÇÕES**, CNPJ nº 05.332.940/0001-90, situada na rua Veiga Cabral, 1212-A, Bairro: Batista Campos, CEP: 66.023-620, Belém, Pará, tel.: (91) 3241-4507 e 3225-1086, e-mail: asmulatas@yahoo.com.br, representante legal: Ruth Helena da Cruz Xerfan, brasileira, casada, empresária, residente na Av. Visconde de Souza Franco, 601, apt. 801, bairro: Umarizal, CEP: 66.055-005, CPF: 093.802.052-87, RG: 3404204 – PC/PA, no Pregão Eletrônico Nº 15/2018-SRP-MPC/PA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 1.887 de 07 de novembro de 2017 e demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme informações e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Registro de Preços para contratação futura de empresa especializada na **prestação de serviço de alimentação com fornecimento de material e todo o serviço de apoio para atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional**, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme especificações, condições, quantidades e critérios estabelecidos neste instrumento, no Edital nº15/2018 e no Termo de Referência, os quais são partes integrantes desta ATA, assim como a proposta vencedora independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante esse prazo de validade, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) empresa(s) detentora(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Em decorrência da(s) proposta(s) e lance(s) apresentado(s) e homologado(s) no certame licitatório, fica(m) registrado(s) para contratações futuras, o valor e quantitativo, conforme descrição no quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	ESPÉCIE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	OPÇÃO 1	Com 22 itens de alimentos e bebidas, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • 6 itens da categoria “Bebidas”: 2 do grupo de “café”, 1 do grupo “chocolate líquido”, 1 do grupo de “água mineral” e 2 do grupo de “sucos de frutas naturais”; • 13 itens da categoria “Entradas”: 1 do grupo “kit frutas”, 4 do grupo “pães”, 4 do grupo “frios e pastas”, 4 do grupo “biscoitos doces e salgados”; • 3 itens da categoria “Sobremesas”: 2 do grupo “bolos e similares” e 1 do grupo “mini- doce individual embalado”. 	Serviço por pessoa	500	23,99

02	OPÇÃO 2	Com 5 itens de alimentos e bebidas, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • 1 item da categoria "Entradas", do grupo "sanduíche embalado"; • 1 item da categoria "Sobremesas", do grupo "mini-doce individual embalado"; • 3 itens da categoria "Bebidas": 1 do grupo "refrigerante", 1 do grupo "suco industrializado" e 1 do grupo de "água mineral". 	Serviço por pessoa	500	12,92
03	OPÇÃO 3	Com 9 itens de alimentos e bebidas, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • 5 itens da categoria "Bebidas": 2 do grupo "sucos de frutas naturais", 2 do grupo "refrigerantes" e 1 do grupo "água mineral"; • 2 itens da categoria "Entradas", do grupo "Torta Fria"; • 2 itens da categoria "Sobremesas", do grupo "bolos e similares". 	Serviço por pessoa	500	20,50
04	OPÇÃO 4	Com 20 itens de alimentos e bebidas, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • 5 itens da categoria "Bebidas": 2 do grupo "sucos de frutas naturais", 2 do grupo "refrigerantes" e 1 do grupo "água mineral"; • 10 itens da categoria "Entradas": 5 do grupo "pequenos salgados tipo Canapés" e 5 do grupo "pequenos salgados tipo fritos"; • 5 itens da categoria "Sobremesas", do grupo "pequenos doces". 	Serviço por pessoa	500	27,54
05	OPÇÃO 5	Com 24 itens de alimentos e bebidas, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • 5 itens da categoria "Bebidas": 2 do grupo "sucos de frutas naturais", 2 do grupo "refrigerantes" e 1 do grupo "água mineral"; • 2 itens da categoria "Sobremesas", do grupo "bolos e similares"; • 10 itens da categoria "Entradas": 5 do grupo "pequenos salgados tipo Canapés" e 5 do grupo "pequenos salgados tipo fritos"; • 2 itens da categoria "Pratos Principais": 1 do grupo "Risoto" e 1 do grupo "massas"; • 5 itens da categoria "Sobremesas", do grupo "Pequenos doces". 	Serviço por pessoa	500	42,00

06	OPÇÃO 6	Com 26 itens de alimentos e bebidas, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • 5 itens da categoria "Bebidas": 2 do grupo "sucos de frutas naturais", 2 do grupo "refrigerantes" e 1 do grupo "água mineral"; • 10 itens da categoria "Entradas": 5 do grupo "pequenos salgados tipo Canapés" e 5 do grupo "pequenos salgados tipo fritos"; • 2 itens da categoria "Pratos Principais", do grupo "Pratos quentes"; • 3 itens da categoria "Acompanhamentos": 1 do grupo "Arroz", 1 do grupo "Batata" e 1 do grupo "Farofa"; • 6 itens da categoria "Sobremesas": 5 do grupo "Pequenos doces" e 1 do grupo "Grandes Sobremesas". 	Serviço por pessoa	500	54,00
07	OPÇÃO 7	Com 28 itens de alimentos e bebidas, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • 5 itens da categoria "Bebidas": 2 do grupo "sucos de frutas naturais", 2 do grupo "refrigerantes" e 1 do grupo "água mineral"; • 8 itens da categoria "Entradas": 4 do grupo "pequenos salgados tipo Canapés" e 4 do grupo "pequenos salgados tipo fritos"; • 5 itens da categoria "Pratos Principais": 3 do grupo "Pratos Quentes", 1 do grupo "Massas", 1 do grupo "Gratinados"; • 7 itens da categoria "Acompanhamentos": 2 do grupo "Arroz", 2 do grupo "Batata", 1 do grupo "Farofa" e 2 do grupo "Salada"; • 3 itens da categoria "Sobremesas", do grupo "Grandes Sobremesas". 	Serviço por pessoa	500	48,00
08	OPÇÃO 8	Do Grupo "Pequenos salgados tipo canapés".	Cento	30	21,20
09	OPÇÃO 9	Do Grupo "Pequenos salgados tipo fritos.	Cento	30	83,80
10	OPÇÃO 10	Do Grupo "Pequenos Doces".	Cento	30	83,80
11	OPÇÃO 11	Do Grupo "Bolos e Similares".	Unidade	30	53,60
12	OPÇÃO 12	Do Grupo "Torta Fria".	Unidade	30	83,80
13	OPÇÃO 13	Do Grupo "Pratos Quentes.	Serviço por pessoa	300	33,00
14	OPÇÃO 14	Da categoria Acompanhamentos, conforme os grupos especificados: "Arroz", "Batata", "Farofa" e "Saladas".	Serviço por pessoa	800	25,00

Handwritten signature

Handwritten signature

15	OPÇÃO 15	Do Grupo "Risoto".	Serviço por pessoa	300	32,75
16	OPÇÃO 16	Do Grupo "Sucos de Frutas Naturais".	Serviço por pessoa	500	16,00
17	OPÇÃO 17	Do Grupo "Biscoitos doces ou salgados".	Serviço por pessoa	500	15,00
18	OPÇÃO 18	Do Grupo "Massas"	Serviço por pessoa	300	30,00
19	OPÇÃO 19	Do Grupo "Grandes Sobremesas".	Serviço por pessoa	300	23,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os fornecedores registrados para formação no Anexo "Cadastro de Reserva" só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, o GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a GERENCIADORA definirá o novo preço máximo a ser pago.

PARÁGRAFO QUINTO - A DETENTORA DA ATA, bem como os demais fornecedores registrados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo a hipótese do parágrafo quarto, concluído o processo, o GERENCIADOR, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará a DETENTORA DA ATA a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e DETENTORA DA ATA não puder cumprir o compromisso, o GERENCIADOR poderá:

a). liberar a DETENTORA DA ATA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de aquisição do equipamento e/ou material, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). convocar os demais fornecedores, observada a ordem de classificação, para assegurar a oportunidade de fornecer os bens pelo preço originariamente fixado nesta Ata.

PARÁGRAFO NONO - Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Ministério Público de Contas realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará será o GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Gerenciador da ARP:

a) Convocar a empresa registrada para assinatura do Contrato ou Instrumento Substitutivo, quando oportuno e conveniente;

b) Observar a manutenção, pelo detentor da presente ARP, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão;

c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

A detentora da Ata poderá ser convidada a firmar contrato para fornecimento de material, equipamentos e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a autorização da despesa e se não for o caso de instrumento substitutivo, será assinado um contrato com a DETENTORA DA ATA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte da DETENTORA DA ATA SERÁ DE ATÉ 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo GERENCIADOR, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão observadas, as condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) contrato(s) decorrente(s) do Sistema de Registro de Preços deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

A detentora da Ata deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 1.887/2017 e no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes por venturas firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A DETENTORA DA ATA deverá observar ainda:

a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade, sob pena de ter seu registro cancelado;

b) Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo CONTRATANTE durante a vigência da Ata, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

c) Informar o CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da presente ARP, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MPC/PA e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e) Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos aos serviços fornecidos com base na presente ARP, exonerando o MPC/PA de responsabilidades solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Quando solicitado, o objeto deverá ser entregue no edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará ou em outro local que for indicado, dentro da Região Metropolitana de Belém, devendo ser observado o prazo e horário estabelecido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Em caso da emissão de contrato ou de instrumento equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: BANPARÁ (037), Agência nº 0011, Conta Corrente nº 310.136-3, contados da data do atesto na nota fiscal pelo servidor designado pelo GERENCIADOR, o qual observará as especificações exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

As adesões à Ata, se autorizadas pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, serão regidas pelo Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.887/2017, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado no

presente instrumento. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses especificadas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a pedido, quando:

a). comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

b). o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – por iniciativa do GERENCIADOR, quando:

a). o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº. 7.892/2013);

b). o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

c). por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d). o detentor da ata não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e). o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

f). o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

g). caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

h). sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 20, IV, do Decreto nº. 7.892/2013), art. 11, Lei Est. 6.474/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Ata de Registro de Preço, decorrente da licitação, será cancelada automaticamente:

a). por decurso do prazo de vigência;

b). quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É da competência do GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº. 7.892/2013).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DETENTORA DA ATA que cometer qualquer das infrações, após o contraditório e ampla defesa ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata com a indicação do(s) fornecedor(es) será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Estado do Pará e ficará(ão) disponibilizado(s) durante toda sua vigência no site <http://www.mpc.pa.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

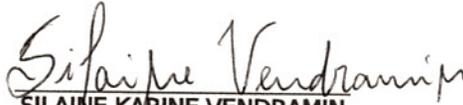
PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belém-PA, 18 de MAIO de 2019.


SILAINÉ KARINE VENDRAMIN

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Procuradora-Geral de Contas do Estado



Ruth Helena da Cruz Xerfan
M. C. XERFAN RECEPÇÕES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

SERGIO CAMPISTA
1ª - NOME:
CPF: 727.394.287.15

Krisley Ramos
2ª - NOME:
CPF: 030.338.912-96